

# Secretaria Municipal de Educação

Limoeiro avança com você

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROTOCOLO Nº 15.20.2201624  
EM 19/09/22  
Quinn

Memorando nº 300/2022

Limoeiro de Anadia/AL, 19 de Setembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor

**James Marlan Ferreira Barbosa**

Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia

Nesta

**Assunto:** Solicitação de autorização para contratação de empresa especializada nos serviços de apresentações, brincadeiras e shows infantis, para as festividades e comemorações do dia das crianças que acontecerão nas escolas da rede pública municipal de ensino de Limoeiro de Anadia.

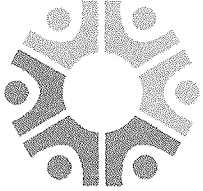
**Senhor Prefeito,**

Venho através deste, informar o recebimento de uma proposta de preço para execução dos serviços de apresentações, brincadeiras e shows infantis, sendo números circenses (malabares e mágicas), apresentação de músicas e danças infantis, desenvolvimento de brincadeiras musicais e lúdicas, buscando a participação e interação das crianças que fazem parte da rede pública municipal de ensino, no âmbito das escolas do Município.

A proposta fora apresentada pela empresa **MAXSUEL DE SOUZA SILVA04775262416**, inscrita no CNPJ sob nº **40.696.010/0001-28**, localizada na Rua **Abacateiro, nº 177, Bairro Massaranduba, Arapiraca/AL**, no valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), referente à apresentações de 1:00h (uma hora) de duração, em 25 unidades escolares, e uma apresentação em dezembro, conforme calendário anexo.

A presente solicitação de autorização para a contratação de empresa especializada nos serviços de apresentações, brincadeiras e shows infantis tem como justificativa a execução do projeto pedagógico (anexo) no qual busca realizar atividades estimulantes para o público infantil, composto por 6907 alunos, distribuídos em 25 unidades escolares, que contará com apresentações dos palhaços e, além disso, terão brinquedos infantis como cama elástica, tobogã e castelo inflável, serão ofertadas pipoca e algodão doce, tudo isso para proporcionar a todas as crianças um dia especial e divertido.

1



## Secretaria Municipal de Educação

Limoeiro avança com você

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LIMOEIRO DO ANADIA - AL  
13.351.810/0001-34

Em se tratando de serviços artísticos, vejamos o que dispõe a nova lei de Licitações nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso II:

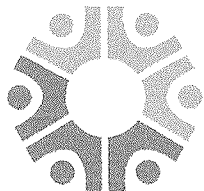
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além disso, desde o advento da antiga lei de licitações, Lei nº 8.666/93, já havia o entendimento reproduzido pelo artigo supracitado, no sentido de ser possível a contratação, através de inexigibilidade, de profissional do setor artístico. Dito isto, os Tribunais de Contas, dos estados e da União, já possuem entendimento sobre a viabilidade de tal modalidade, havendo licitude na contratação, vejamos um exemplo:

Em exame o procedimento de Inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 165/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá e a empresa Cacique Produções Artísticas Ltda-ME, tendo como objetivo a contratação do show artístico dos palhaços Patati Patatá, na data de 04 de agosto de 2013, no 14º Festival de Inverno de Bonito. Apresentada a Justificativa para inexigibilidade de licitação e para contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 25, inc. III da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme fls. 7475. A 5ª ICE procedeu à Análise Processual ANP-5ICE-8245/2013 (fls. 84/87) e verificou a ausência de documentos relativos ao procedimento de inexigibilidade de licitação, pelo que, foi sugerida a intimação do Ordenador de Despesas. Intimado, conforme solicitado, vieram os documentos de fls. 93/102. Retornando os autos à 5ª ICE, esta emitiu a Análise ANA-5ICE-815/2014 – fls. 103/105 constatando a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade, tanto do procedimento de inexigibilidade de licitação, quanto da formalização contratual, em conformidade com o exigido pela Lei Federal n. 8.666/93 e pela INTC/MS n. 35/11. O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato administrativo, conforme parecer PAR-MPCGAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-8149/2014 – fls. 109/110). É o relatório. Das razões da decisão. Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento de Inexigibilidade de licitação atende os requisitos da Lei 8.666/93, uma vez que a Contratada trata-se de empresa que gerencia shows artísticos, o qual se considera serviço exclusivo, o que inviabiliza a existência de competição. A contratação inclui todas as despesas para apresentação do show artístico e assim, nos limites da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, pode Administração Pública efetua-la, conforme preconizado pelo art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93. Quanto ao contrato administrativo firmado, também há que considera-lo regular, uma vez que, há previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e

22



## Secretaria Municipal de Educação

Limoeiro avança com você

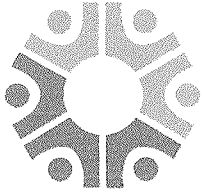
03  
①

condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizados e a nota de empenho devidamente emitida. Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no 120, I e II do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, DECIDO pela REGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 165/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá e a empresa Cacique Produções Artísticas Ltda-ME., por estarem em conformidade com a Lei 8.666/93 e a INTC/MS 35/2011. É a decisão. Publique-se. Campo Grande, 02 de setembro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator  
(TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: XXXXX MS XXXXX, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE- MS n. 1022, de 17/12/2014)

Diante de todo o exposto, solicitamos autorização para contratação da empresa especializada nos serviços de apresentações, brincadeiras e shows infantis, para as festividades e comemorações do dia das crianças que acontecerão nas escolas da rede pública municipal de ensino de Limoeiro de Anadia, **MAXSUEL DE SOUZA SILVA04775262416, inscrita no CNPJ sob nº 40.696.010/0001-28, localizada na Rua Abacateiro, nº 177, Bairro Massaranduba, Arapiraca/AL.**

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO MARTINS SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



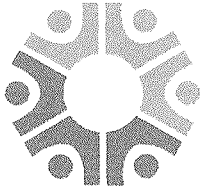
# Secretaria Municipal de Educação

Limoeiro avança com você

04

## TERMO DE REFERENCIA

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos serviços de apresentações, brincadeiras e shows infantis, para as festividades e comemorações do dia das crianças que acontecerão nas escolas da rede pública municipal de ensino de Limoeiro de Anadia, **MAXSUEL DE SOUZA SILVA04775262416, inscrita no CNPJ sob nº 40.696.010/0001-28, localizada na Rua Abacateiro, nº 177, Bairro Massaranduba, Arapiraca/AL**
- 2. MOTIVAÇÃO:** Considerando a execução do projeto pedagógico (anexo) no qual busca realizar atividades estimulantes para o público infantil, composto por 6907 alunos, distribuídos em 25 unidades escolares, que contará com apresentações dos palhaços e, além disso, terão brinquedos infantis como cama elástica, tobogã e castelo inflável, serão ofertadas pipoca e algodão doce, tudo isso para proporcionar a todas as crianças um dia especial e divertido.
- 3. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE – VISÃO DO TCU:** Desde o advento da antiga lei de licitações, Lei nº 8.666/93, já havia o entendimento reproduzido pelo artigo supracitado, no sentido de ser possível a contratação, através de inexigibilidade, de profissional do setor artístico. Dito isto, os Tribunais de Contas, dos estados e da União, já possuem entendimento sobre a viabilidade de tal modalidade, havendo licitude na contratação, como pode ser vislumbrada no recorte da decisão exposta a seguir: DECIDO pela REGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 165/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá e a empresa Cacique Produções Artísticas Ltda-ME., por estarem em conformidade com a Lei 8.666/93 e a INTC/MS 35/2011. É a decisão. Publique-se. Campo Grande, 02 de setembro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: XXXXX MS XXXXX, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE- MS n. 1022, de 17/12/2014)
- 4. DOS SERVIÇOS OFERTADOS:** Apresentações de números circenses, malabares, mágicas, apresentações com músicas infantis com dança, desenvolvimento de brincadeiras e interações com o público infantil.
- 5. VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:** O valor mensal dos serviços é de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**, sendo o valor por hora de R\$ 1.200,00 (mil e quinhentos reais). A execução dos serviços será de 1h por escola, totalizando 25 escolas e uma apresentação em dezembro.
- 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.** A razoabilidade do valor dessa contratação, decorrente



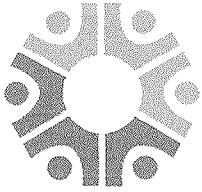
## Secretaria Municipal de Educação

Limoeiro avança com você

05

de inexigibilidade de licitação, foi aferida por meio da comparação de notas fiscais apresentadas junto a outro ente público, o Município de Arapiraca/AL, que contratou esses serviços por R\$ 1.200,00 (nota fiscal nº 10, de 18/07/2022) e R\$ 720,00 (oficina de recreação).

7. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL.
8. **DOS SERVIÇOS OFERTADOS:** Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO estão enquadrados na nova lei de Licitações nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso II, bem como foram autorizados por Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Limoeiro de Anadia.
9. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução total dos serviços contratados conforme cronograma anexado em cada Ordem de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.
10. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O presente Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo sofrer acréscimos ou supressões quanto aos quantitativos estipulados, bastando para isso uma comunicação expressa a CONTRATADA, em conformidade com as normas pertinentes.
11. **DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:** A Secretaria Municipal de Educação designa os servidores abaixo, para atuarem como fiscal e gestor de contrato:
  - Hartur Emanuel Martins Silva, Matrícula nº 4938, portadora do CPF nº 116.681.674-50, designado FISCAL de contrato.
  - José Manoel dos Santos, Matrícula nº 0500, portador do CPF nº 021.633.204-48, designado GESTOR de contrato.
12. **DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**
  - a) Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
  - b) Receber os serviços realizados pela contratada, de acordo com a especificação que constam no Termo de Referência, bem como atestar as Notas de Serviços;
  - c) Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço realizado fora das especificações constantes neste termo de referência;
  - d) Efetuar pagamento correspondente à fatura emitida devidamente atestada.



## Secretaria Municipal de Educação

Limoeiro avança com você

06

20

### 13. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a realização dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota de Serviços entregue no local e prazo estipulados na ordem de Serviços;
- b) Assumir todo o ônus referente à realização dos serviços deste contrato, desde os salários de seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo e o transporte até os locais determinados em ordem de serviço;
- c) Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei;
- d) Comunicar a Secretaria de Educação, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem a realização do serviço no prazo previsto, com a devida comprovação do motivo;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- f) Manter no local da prestação de serviço o material e equipe necessários e suficientes para a boa execução dos serviços;
- g) A empresa deverá acompanhar a prestação dos serviços, garantindo sua prestação satisfatória, durante todo o momento em que o evento ocorrer, não podendo encerrar as atividades antes do horário indicado pela Contratante;
- h) Os serviços ofertados deverão respeitar a faixa etária correspondente, informada pela Contratante, não podendo o Contratado usar de linguagem inadequada, conteúdos impróprios e/ou fazer referências inapropriadas durante e após a prestação dos serviços, caso ainda se encontre no local;
- i) A Contratada deverá ter todo o ferramental apropriado e específico para a execução de quaisquer serviços.


Limoeiro de Anadia/AL, 19 de Setembro de 2022.


Atenciosamente,

  
**ANTONIO MARTINS SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

13  
@



 @petequinhaeflorzinha

 (82) 99920-1522



CNPJ.: 40.696.010/0001-28

## PROPOSTA

Show da dupla de palhaços Petequinha e Florzinha com números circenses (malabares e mágicas) e músicas infantis (playback) em ritmos diversificados de forma descontraída e divertida. Os palhaços também desenvolvem brincadeiras musicais onde a ludicidade se faz presente a cada momento.

### PROPOSTA FINANCEIRA

Show Infantil Petequinha e Florzinha

Duração: 1h

Valor: R\$ 1.200,00 (por apresentação).

**MAXSUEL DE SOUZA SILVA**

**CNPJ.: 40.696.010/0001-28**

**Contatos: (82) 99920-1522 ou (82) 99920-1522**

**E-mail: [petequinhaeflorzinha@gmail.com](mailto:petequinhaeflorzinha@gmail.com)**



**CRONOGRAMA**
**CARAVANA DA FELICIDADE – LIMOEIRO DE ANADIA**  
**2022**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	DATA EVENTO	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
CMEI NIZETE BARBOSA FAUSTINO	04/10	MANHÃ: 10h30min às 11h30min
		TARDE: 14h às 15h
ESCOLA PEDRO RIBEIRO	05/10	MANHÃ: 10h30min às 11h30min
ESCOLA JOSÉ TEODORO	05/10	TARDE: 14h às 15h
CMEI LUZINETE	06/10	MANHÃ: 10h30min às 11h30min
		TARDE: 14h às 15h
ESCOLA MAX E CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVANEUZA	08/10	MANHÃ: 10h30min às 11h30min
		OBS. QUAL LOCAL?
ESCOLA PEDRO LINO	08/10	TARDE: 14h às 15h
CMEI JORGE POSSIDÔNIO	11/10	MANHÃ: 10h30min às 11h30min
PEDRO ARAÚJO	11/10	TARDE: 14h às 15h
ESCOLA ARACI	13/10	MANHÃ: 10h30min às 11h30min
ESCOLA BENEDITO GALDINO	14/10	MANHÃ: 10h30min às 11h30min
CMEI MENINO JESUS	14/10	TARDE: 14h às 15h
JOÃO DE DEUS	18/10	MANHÃ: 10h30min às 11h30min
		TARDE: 14h às 15h
ESCOLA MARIA JULIA	19/10	MANHÃ: 10h30min às 11h30min
ESCOLA PREFEITO PEDRO FERREIRA	19/10	TARDE: 14h às 15h
ESCOLA PRESIDENTE ERNESTO	20/10	MANHÃ: 10h30min às 11h30min
ESCOLA MARIA FERREIRA	20/10	TARDE: 14h às 15h
ESCOLA ROSÁLIA FERREIRA	21/10	MANHÃ: 10h30min às 11h30min
ESCOLA CORONEL ADAUTO	21/10	TARDE: 14h às 15h
ESCOLA RODRIGO ROCHA	25/10	MANHÃ: 10h30min às 11h30min
ESCOLA OLIVAL TENÓRIO	25/10	TARDE: 14h às 15h

16  
④



CNPJ.: 40.696.010/0001-28

<b>ESCOLA MARIA LIMA</b>	<b>26/10</b>	<b>MANHÃ: 10h30min às 11h30min</b>
<b>ESCOLA IZABEL FERREIRA BÓIA</b>	<b>27/10</b>	<b>MANHÃ: 10h30min às 11h30min</b>
<b>FORMATURA CRECHE MENINO JESUS</b>	<b>16/12</b>	<b>NOITE</b>
		<b>TOTAL: 26 APRESENTAÇÕES</b>



CNPJ.: 40.696.010/0001-28

37  
D

## COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos desta empresa que seja informado o valor e demais condições para o fornecimento dos produtos ou execução dos serviços a seguir relacionados:

### 1 - DADOS DA EMPRESA

Razão social: <b>MAXSUEL DE SOUZA SILVA</b>	CNPJ: <b>40.696.010/0001-28</b>
Endereço completo: <b>RUA ABACATEIRO, N. 177, B. PLANALTO - ARAPIRACA/AL</b>	
E-mail: <b>petequinhaeflorzinha@gmail.com</b>	Fone comercial:
Responsável: <b>MAXSUEL DE SOUZA SILVA</b>	Celular: <b>(82) 99976-3542</b> <b>(82) 99920-1522</b>

### 2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) PRODUTO(S) OU SERVIÇOS	DURAÇÃO	QUANT. EXIGIDA	PREÇO UNITÁRIO	Valor total
1	APRESENTAÇÃO COM PALHAÇOS, NÚMERO DE MÁGICAS, MALABARES, MÚSICAS E BRINCADEIRAS.	1H	26	R\$ 1.200,00	R\$ 31.200,00
2					
<b>Total Geral</b>					<b>R\$31.200,00</b>

### 3 - CONDIÇÕES

Validade da proposta: <b>30 (TRINTA) dias</b>	Forma de pagamento: <b>Após fornecimento</b>
--	---

Local e data:  
Arapiraca-AL, 13/09/2022

*Maxsuel de Souza Silva*

carimbo e assinatura do responsável pelo preenchimento

Carimbo CNPJ

**40.696.010/0001-28**  
**MAXSUEL DE SOUZA SILVA - MEI**  
**RUA ABACATEIRO N° 177**  
**MASSARANDUBA CEP: 57.309-620**  
**ARAPIRACA - ALAGOAS**

*Maxsuel de Souza Silva*

Assinatura do Responsável pela Cotação

**PARECER**

**Interessado: Secretaria Municipal de Educação**

**Processo: 15202201624 – Inexigibilidade de Licitação**

**Objeto:** prestação dos serviços artísticos de apresentações, brincadeiras, e shows infantis, para as festividades e comemorações do dia das crianças, que acontecerão nas escolas da rede pública municipal de ensino de Limoeiro de Anadia.

**I – CONSULTA**

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, indaga-nos acerca da legalidade da minuta de contrato, a ser firmado com a pessoa jurídica MAXUEL DE SOUZA SILVA 04775262416, nome fantasia Petequinha e Florzinha, visando a prestação dos serviços artísticos de apresentações, brincadeiras, e shows infantis, para as festividades e comemorações do dia das crianças, que acontecerão nas escolas da rede pública municipal de ensino de Limoeiro de Anadia., por meio de inexigibilidade de licitação, conforme solicitação e justificativas de contratação da Secretaria Municipal de Educação.

Fazem parte dos autos do processo: termo de referência, proposta comercial, documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, demonstrativos dos preços praticados, autorização do chefe do poder executivo, e informação de dotação orçamentária e financeira.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

**II.1 DA VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

**Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que**

assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática, licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 25, III da Lei n.º 8.666/1993.

Visa-se a aquisição de peça artística confeccionadas por artista indubitavelmente consagrado que, no caso, tanto o é pela crítica especializada como também pela opinião pública.

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, in casu, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

*“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição.”*

Isso porque a atividade artística consiste em emanação direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

---

*“A arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato”. (José dos Santos Carvalho Filho in Manual de Direito*

Administrativo, 22<sup>a</sup> ed. Editora Lumen Juris. 2009. P. 258.

Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.º 8.666/1993:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

[...]

*c) - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Imaginemos que lançássemos mão de licitação na modalidade concurso para prover a necessidade pública a ser satisfeita. Quais seriam os parâmetros objetivos que poderíamos elencar no instrumento convocatório a fim de garantir a isonômica participação de – frise-se – possíveis artistas?

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

*“Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-*

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



*se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.”*

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

*“casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração”*

## **II.2 . REQUISITOS LEGAIS DA LEI N.º 8.666/1993**

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 25, III da lei de Licitações e Contratos:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*d) - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- 1) Que o serviço seja de um artista profissional;
- 2) Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- 3) Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**Da análise de toda a documentação juntada aos autos, temos que:**

- 1) Fora apresentado notas fiscais de serviços realizados entre os artistas e outros órgãos públicos, além de reportagens que demonstram que estes são artistas profissionais;
- 2) A empresa contratada é uma MEI em nome de um dos artistas, e a própria razão social é o nome artístico da dupla, demonstrando a contratação direta com eles, sem intermédio de empresários;
- 3) As já mencionadas publicações de reportagens, que trazem a figura do artista, em vários eventos, demonstram claramente sua consagração pela crítica especializada e a opinião pública.

Portanto, demonstrado o pleno atendimento aos pressupostos legais.

### **II.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, também da Lei nº 8.666/93, que assevera:

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

#### **III - justificativa do preço.**

O preço foi devidamente verificado por meio de comparação com os anteriormente praticados pelo pretense contratado com órgãos da Administração Pública, de onde se verificou sua compatibilidade.

**Por fim, VERIFICAMOS** a presença da documentação de comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal da empresa.

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



Demonstrou-se também a disponibilidade orçamentária necessária da despesa.

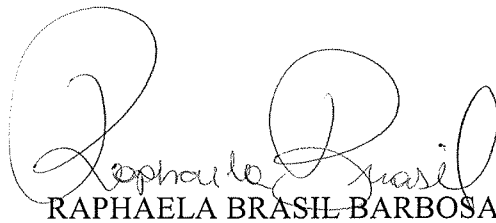
### III - CONCLUSÃO

Por todo o acima exposto, com fundamento no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, pelas singularidades dos serviços e pela consagração do artista, conforme demonstrado, opinamos pela possibilidade da contratação, por meio de inexigibilidade de licitação.

No que pertine à minuta do contrato, entendemos que a mesma se encontra apta a produzir os efeitos legais esperados.

É o Parecer.

Limoeiro de Anadia/AL, 30 de setembro de 2022.



RAPHAELA BRASIL BARBOSA

Procuradora Geral do Município

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA MAXSUEL DE SOUZA SILVA 04775262416 REFERENTE À CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES, BRINCADEIRAS E SHOWS INFANTIS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.207.403/0001-95**, com sede na **Rua Major Luiz Carlos, 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL**, neste ato representado por seu Prefeito, **James Marlan Ferreira Barbosa**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **MAXSUEL DE SOUZA SILVA 04775262416**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.696.010/0001-28**, com endereço na **Rua Abacateiro, nº 177, Massaranduba, Arapiraca/AL, CEP: 57309-620**, neste ato representada pelo Sr. **MAXSUEL DE SOUZA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **080.457.774-94** e RG de nº **32176198 SEDS/AL**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de apresentações, brincadeiras e shows infantis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

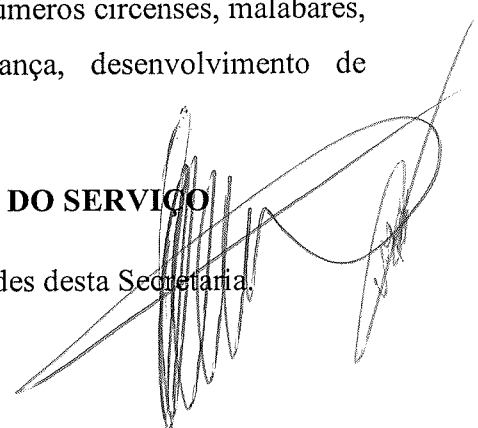
O valor total do presente contrato é de **R\$ 31.200,00** (trinta e um mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ofertados pela empresa são: apresentações de números circenses, malabares, mágicas, apresentações com músicas infantis com dança, desenvolvimento de brincadeiras e interações com o público infantil.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço deverá ser executado de acordo com as necessidades desta Secretaria.



## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução total do serviço solicitado em cada ordem de serviço mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada. 60

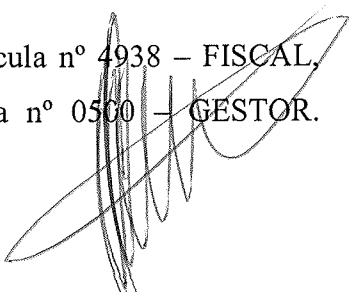
Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Municipal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATADAÇÃO

Hartur Emanuel Martins Silva CPF nº 116.681.674-50, matrícula nº 4938 – FISCAL,  
José Manoel dos Santos CPF nº 021.633.204-48, matrícula nº 0500 – GESTOR.



Designados pelo Secretário de Educação os quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo prestador de serviço à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

O Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do prestador de serviço, no que concerne ao serviço da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o prestador de serviço, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A vigência terá início a partir da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, com base no art.57, inciso II, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste serviço correrão por conta do orçamento anual para 2022, na seguinte dotação orçamentária:

12.122.0003.4001 – <b>GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0020.00.000 - MDE
12.122.0003.4015 – <b>MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0020.00.000 - MDE
12.361.0003.4019 – <b>FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL 30%</b> - Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas jurídica; Fonte de Recurso: 0030.00.000 - FUNDEB
12.365.0003.4021 – <b>FUNDEB ENSINO INFANTIL 30%</b> - Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica; Fonte de recurso: 0030.00.000 - FUNDEB
12.366.0003.4023 – <b>FUNDEB EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS – EJA 30%</b> - Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoas jurídica; Fonte de Recurso: 0030.00.000 – FUNDEB

12.361.0003.4005 – **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – QSE** – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas jurídica; Fonte de Recurso: 0020.00.000 – Trans. do salário Educação

#### **CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de empenho;
- b) Receber os serviços realizados pela contratada, de acordo com a especificação que constam no Termo de Referência, bem como atestar as notas de serviços;
- c) Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço realizado fora das especificações constantes no termo de referência;
- d) Efetuar pagamento correspondente à fatura emitida devidamente atestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

- a) Proceder com a realização dos serviços de acordo com as especificações constantes no termo de referência, acompanhado da nota de serviços entregue no local e prazo estipulados na ordem de serviços;
- b) Assumir todo o ônus referente à realização dos serviços deste contrato, desde os salários de seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo e o transporte até os locais determinados em ordem de serviço;
- c) Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da lei;
- d) Comunicar a secretaria de educação, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem a realização do serviço no prazo previsto, com a devida comprovação do motivo;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- f) Manter no local da prestação de serviço o material e equipe necessários e suficientes para a boa execução dos serviços;
- g) A empresa deverá acompanhar a prestação dos serviços, garantindo sua prestação satisfatória, durante todo o momento em que o evento ocorrer, não podendo encerrar as atividades antes do horário indicado pela contratante;
- h) Os serviços ofertados deverão respeitar a faixa etária correspondente, informada pela contratante, não podendo o contratado usar de linguagem inadequada,

conteúdos impróprios e/ou fazer referências inapropriadas durante e após a prestação dos serviços, caso ainda se encontre no local;

- i) A contratada deverá ter todo o ferramental apropriado e específico para a execução de quaisquer serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtorno são desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multas:
- I. de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa sera aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
  - II. em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que sera rescindido o instrumento contratual;
  - III. Suspensão temporária de participarem licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
  - V. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**


As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Limoeiro de Anadia – AL, 28 de setembro de 2022.



\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**  
**James Marlan Ferreira Barbosa**  
CONTRATANTE



\_\_\_\_\_  
**MAXSUEL DE SOUZA SILVA 04775262416**  
**Maxsuel de Souza Silva**  
CONTRATADA